



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

CNPJ. 44.730.331/0001-52

Rua. Dr. Campos Sales, 398 - Centro - Cosmópolis - SP CEP.: 13.150-000

Fone: 19 3812-8000 Site: cosmopolis.sp.gov.br

## NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Nº do Documento: 2020NL004906/ 0001

Vencimento: 04.11.20

Repartição: SECRETARIA DE SAÚDE COMUNITÁRIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo de compra

Solicitação

Despesa  
4277

Unidade  
01.10.02

Programa de Trabalho  
10.301.007 .2.011

Natureza de Despesa  
3.3.50.43.00

Emissão: 29.10.20

Fonte de Recursos 5 . 3120001 CORONAVIRUS - COVID 19 RECURSO FEDERAL

CADASTRO DO FORNECEDOR/CREDOR

CNPJ/CPF

16774 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COSMOPOLIS  
R FRANCISCO DE MARIO 777 JARDIM BELA COSMÓPOLIS

11.337.750/0001-70  
SP 13150000

Evento: Empenho Ordinário

Licitação: Não se Aplica

Nº

Item	Especificação	Valor Liquidado
	PAGAMENTO CONFORME TERMO DE COLABORAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19	150.000,00
Retenções		

Prefeitura Municipal de Cosmópolis  
**TESOURARIA**  
 04 NOV 2020  
**PAGO**

<b>Total Retenções:</b>	cento e cinquenta mil reais*****
<b>Total Liquido:</b> 150.000,00	*****
<b>Observações:</b>	

Responsável pela emissão: Selma Maria Barreto Cunha  
Matricula: 5986



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

CNPJ. 44.730.331/0001-52

Rua. Dr. Campos Sales, 398 - Centro - Cosmópolis - SP CEP.: 13.150-000

Fone: 19 3812-8000 Site: cosmopolis.sp.gov.br

## NOTA DE EMPENHO

Nº do Documento: 2020 NE004906/000-Convênio

Data de Emissão: 29.10.20

Repartição: SECRETARIA DE SAÚDE COMUNITÁRIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo de compra: Ano

Despesa 4277. Unidade 01.10.02 Programa de Trabalho 10 301.0007.2.011 Natureza de Despesa 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte de Recursos 05 Código de Aplicação 3120001 CORONAVIRUS - COVID 19 RECURSO F

### CADASTRO DO FORNECEDOR/CREDOR

CNPJ/CPF

16774 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COSMOPOLIS/ R FRANCISCO DE MARIO 777 JARDIM BELA COSMÓPOLIS 11.337.750/0001-70 SP 13150000

Evento: Empenho-Ordinário Licitação: Não se Aplica

Contrato: Ano: Nº Licitação:

Item	Especificação	Valor Empenhado
1	TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COSMOPOLIS, VISANDO A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEITOS DE CLÍNICA MÉDICA E UTI PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19	150.000,00

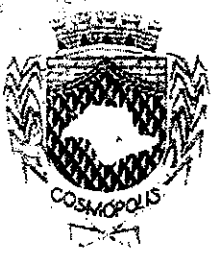
TOTAL GERAL: 150.000,00

cento e cinquenta mil reais

Prefeitura Municipal de Cosmópolis  
**TESOURARIA**  
 04 NOV 2020  
**PAGO**

Responsável pela emissão: GRAZIELLE BRAGANÇA

7324



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

## ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 4.159, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.**

“Autoriza a Prefeitura de Cosmópolis a firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil - Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, situada neste município, visando a continuidade da prestação de serviço de leitos de clínica médica e UTI para enfrentamento da Pandemia da COVID-19, e dá outras providências”.

**ENG.º JOSÉ PIVATTO**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, autorizada a firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil - Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, inscrita no CNPJ/MF nº 11.337.750/0001-70, visando a continuidade da prestação de serviço de leitos de clínica médica e UTI para enfrentamento da pandemia da COVID-19.

**Parágrafo único.** O valor do repasse financeiro de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), será destinado a manutenção da ampliação dos 20 leitos de clínica médica e dos 2 leitos de UTI, por 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Colaboração, compreendendo a aquisição de insumos e custeio.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal repassará os recursos para a Organização da Sociedade Civil em conformidade com o cronograma físico-financeiro e Plano de Trabalho apresentado pela entidade, observado o Termo de Colaboração.

**\*Art. 3º** Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a prorrogar o Termo de Colaboração, mediante justificativa e autorização legislativa.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do Termo de Colaboração a ser firmado nos termos desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.10.02.10.301.0007.2.011.3.3.50.43.

**Art. 5º** Cabe a Secretaria Municipal de Saúde Comunitária fiscalizar se os recursos estão sendo implementados corretamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

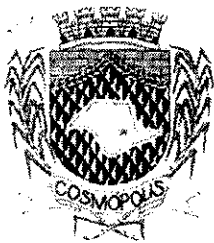
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 29 DE OUTUBRO DE 2020.

**ENGº JOSÉ PIVATTO**  
**PRÉFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Vânia Regina Barrozo**  
**Setor de Expediente**

**\*Autores: Humberto Hiroshi Satou, Aldenis Mateus Pereira, André Luiz Barbosa Franco, Antonio Edson Leite, Cristiane Regina Paes, Dr. Êlcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, José Carlos Passos Neto, Rafael Basílio de Carvalho, Renato Muniz de Andrade e Renato Trevenzolli.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e a Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis visando a prestação de serviço de leitos de clínica médica e UTI para enfrentamento da Pandemia da COVID-19.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Doutor Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis – SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Pivatto, e de outro lado a Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.337.750/0001-70, com sede na Rua Francisco de Mário nº 777, Jardim Bela Vista, Cosmópolis – SP, CEP 13.150-264, neste ato representada pelo Sr. Maurício Duarte, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o nº 3.036.266 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 492.072.376-87, residente e domiciliado na Rua Dois, 220, Vista do Sol, Belo Horizonte/MG, CEP 31.990-600, com fundamento na Lei Federal nº 13.995/2020, celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, tem por objeto a prestação de serviço de leitos de clínica médica e UTI para enfrentamento da Pandemia da COVID-19, conforme o Plano de Trabalho apresentado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O MUNICÍPIO repassará para conta corrente Agência 03383-9, Banco do Brasil, conta 26642-6, da Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado.

2.2 - Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificar em prazos menores que um mês.

2.3 - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

## ESTADO DE SÃO PAULO

3.1 - São obrigações do MUNICÍPIO a serem cumpridas através da Secretaria de Saúde Comunitária:

I – supervisionar a correta aplicação dos recursos transferidos à Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis;

II - orientar a Santa Casa de Cosmópolis quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;

III - fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados à Santa Casa de Cosmópolis, acompanhando o plano de aplicação aprovado;

IV - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis:

I - abrir conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente Termo de Colaboração, em instituição bancária oficial;

II - administrar e empregar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, com estrita observância dos termos previstos, especialmente, nos artigos 45, incisos I e II e 46, incisos I, II, III, IV e seus parágrafos da Lei nº 13.019/14, bem como de acordo com os demais dispositivos aplicáveis; devendo atuar ainda, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovado;

III - prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e seguindo as instruções e orientações expedidas pela Secretaria de Saúde Comunitária no prazo máximo de 40 (quarenta) dias a contar do encerramento do presente Termo.

IV - aplicar os recursos originários do presente Termo de Colaboração e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

V - as receitas financeiras auferidas na forma do inciso IV desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

VI - devolver ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

## ESTADO DE SÃO PAULO

saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

VII – cumprir e fazer cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VIII - manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX – atender aos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 30 dias, a contar sua assinatura podendo ser prorrogado se necessário e mediante autorização legislativa;

5.2 – A prorrogação da vigência do Termo de Colaboração deverá ser feita pelo MUNICIPIO, de ofício, quando o ente público der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/14.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

6.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por mútuo consentimento, mediante a celebração de Termos Aditivos, firmados antes do término de sua vigência e respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e atendidos os requisitos instituídos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

7.1 - O presente Termo de Colaboração será extinto:

I - pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Quarta;

II - por rescisão, que se dará:

- a) pelo mútuo consentimento das partes;
- b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;
- c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente Termo de Colaboração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

## ESTADO DE SÃO PAULO

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente Termo de Colaboração.

§ 1º Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Colaboração, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa da Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.

§ 2º Em todos os casos, serão observados os termos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - O Termo de Colaboração correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.10.02.10.301.0007.2.011.3.3.50.43, referente ao exercício de 2020.

### **CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES**

9.1 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo Município, através de sua Secretaria de Saúde Comunitária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 - O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo de Colaboração, conforme previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14.

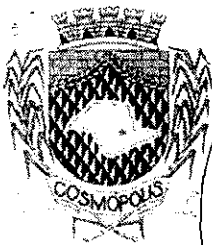
### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis para dirimir as dúvidas acaso originadas neste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

11.2 - E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente Termo de Colaboração, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

**Cosmópolis, 29 de outubro de 2020.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Engº JOSÉ PIVATTO**  
**Prefeito Municipal**

**VALÉRIA CRISTINA DE ALMEIDA**  
**Secretária de Saúde Comunitária**

**MAURÍCIO DUARTE**  
**Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

RG:

*Bruno Lato*

2. \_\_\_\_\_

RG:

**LUZIA DE CASSIA JULIO**  
**RG: 23.625.910-6**  
**CPF: 067.366.308-60**



**Comprovante de Remessa de TED**  
via GovConta Caixa

<b>Tipo de TED:</b>	Terceiros
<b>Nome:</b>	SP 351280 FMS CT SUSCUSTEIOSUS
<b>Conta Origem:</b>	1191/006/00624022-6
<b>Tipo de Conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de Pessoa:</b>	Jurídica
<b>CPF/CNPJ:</b>	18.692.355/0001-54

<b>Banco:</b>	001 - BANCO DO BRASIL S/A
<b>Conta Destino:</b>	3383/26642-6
<b>Tipo de Conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de Pessoa:</b>	Jurídica
<b>Nome:</b>	SANTA CASA DE MISERIDORDIA DE COSMOPLIS
<b>CPF/CNPJ</b>	11.337.750/0001-70
<b>Valor:</b>	R\$150.000,00
<b>Valor da Tarifa:</b>	R\$1,00
<b>Finalidade</b>	10-Crédito em Conta
<b>Identificação da Operação:</b>	96 PRESTACAO SERV COVID

<b>Data de Débito:</b>	04/11/2020
<b>Data da Operação:</b>	04/11/2020
<b>Código da Operação:</b>	00175451
<b>Chave de Segurança:</b>	8X8HWZQWHGY044XP

<b>CPFs Autorizadores:</b>
046.496.398-24
016.552.208-96

**Operação realizada com sucesso.**

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.